

**SOCIEDADE ACREANA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
LTDA. – SAEC**  
Mantenedora

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
U:VERSE**  
Mantida

**ESTATUTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
U:VERSE**

RIO BRANCO / ACRE  
2021



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO .....	5
<b>TÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO</b>	
<b>CENTRO UNIVERSITÁRIO .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	7
CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI .....	8
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE .....	11
CAPÍTULO IV – DA REITORIA .....	13
CAPÍTULO V – DA VICE-REITORIA .....	14
CAPÍTULO VI – DAS PRÓ-REITORIAS .....	14
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....	17
SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO .....	17
SEÇÃO II – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	18
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NeaD) .....	19
CAPÍTULO VIII –DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES ....	21
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA .....</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	22
CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO .....	22
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VII – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	
<b>HONORÍFICOS. ....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>26</b>

# **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO U:VERSE**

## **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO U:VERSE, doravante aqui designado como Centro Universitário, é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial no município de Rio Branco, capital do Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. – SAEC, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Rio Branco, Estado do Acre, com registros dos atos constitutivos na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Vara de Registros Públicos, Estado do Acre, sendo a Ata de Fundação no Livro de Folhas Soltas A-19, às fls 135/136 sob o nº de ordem 2431, feitas por extrato no Livro C-3, às fls 01, e o Estatuto sob o nº de ordem 2432, no Livro de Folhas Soltas A-19, às fls. 137/145, feito por extrato no Livro C-3, às fls. 02 em 22 de julho de 1999, a Ata de Alteração do Instrumento de Constituição e o Contrato Social Averbados aos Registros 2431 e 2432, consecutivamente, do Livro de Folhas Soltas A-19, às fls. 135/136 e 137/145 e no Livro Especial de Extrato de Averbação de Pessoas Jurídicas CA-17, fls. 101, arquivado em classificador próprio e encadernado no Livro Especial de Averbação de Pessoas Jurídicas nº 46, às fls 146/146, 147/154, apontados pelos nº 10663 e 10664 do Livro de Protocolo A-4, às fls. 134, em 20 de novembro de 2008.

Parágrafo Único. O Centro Universitário rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Regimento Interno, e no que couber pelo Estatuto de sua Mantenedora.

Art. 2º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I – estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II – criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;

- 
- III – fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
  - IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
  - V – estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
  - VI – estabelecer seu regime acadêmico;
  - VII – fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
  - VIII – conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I – elaborar e reformar este Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Interno, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV – firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V – aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I – estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II – aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I – administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- III – planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O Centro Universitário, para concretizar sua missão, tem por objetivos:

I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II – promover a produção e a socialização dos conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino presencial e à distância, de publicações e de outras formas de comunicação;

III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;

VIII – estimular a responsabilidade socioambiental em seus cursos presenciais e à distância, programas e demais atividades acadêmicas desenvolvidas;

IX – promover a cooperação científico-cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Centro Universitário, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino presencial e à distância, iniciação científica e extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do País, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 5º O Centro Universitário obedecerá ao princípio da gestão democrática,

---

assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º. O Centro Universitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- III – liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V – racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- VI – valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII – respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VIII – compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- IX- formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
- X – flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- XI – intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- XII – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população local regional amazônica, em particular, e da sociedade, em geral.

Art. 7º. O presente Estatuto define a estrutura do Centro Universitário, as competências de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

## **TÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 8º. O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

---

## **TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

Art. 9º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III – Reitoria;
- IV – Vice-Reitoria;
- V – Pró-Reitorias.

§2º. São órgãos da administração básica:

- I – Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas;
- II – Coordenação de Curso, para as suas atribuições executivas;
- III – Coordenação do NEaD.

§3º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 10. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I – as reuniões ordinárias realizam-se no início e no final de cada ano e, as extraordinárias, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:
  - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
  - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

- 
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
  - d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
  - e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
  - f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto, independente dos cargos eventualmente acumulados.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, ad referendum do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 11. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 12. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro



---

do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

Art. 13. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I – resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II – portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 14. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 15. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

- 
- III – pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV – pelo Pró- Reitor Administrativo;
- V – por um representante da Mantenedora, indicado por sua diretoria;
- VI – por dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pela comunidade e escolhidos pelo Conselho Universitário;
- VII – por representantes de cada um dos segmentos da comunidade universitária, da seguinte forma:
- a) por dois representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação, indicados por seus pares em lista tríplice e designados pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;
  - b) por dois representantes do corpo docente, indicado por seus pares, em lista tríplice e designado pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;
  - c) por um representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação da classe; e
  - d) por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, em lista tríplice e escolhido pelo CONSUNI.

Parágrafo Primeiro. Os mandatos do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores têm a duração de quatro anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Segundo. Os mandatos dos demais representantes têm a duração de dois anos, permitida a recondução, com exceção do mandato do representante discente que terá duração de um ano, sem direito à recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

- I – definir a política, as diretrizes e as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- II – criar ou extinguir órgãos na estrutura organizacional do Centro Universitário;
- III – aprovar as alterações estatutárias do Centro Universitário, a serem submetidas à aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Educação, e as mudanças no Regimento Interno, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário;
- V – criar, organizar, extinguir cursos e programas de educação superior, independentemente de serem ofertados na modalidade presencial ou à distância, respeitando as normas gerais que regem cada matéria, em especial as diretrizes curriculares oficiais, devendo ser ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- 
- VI – ampliar, redistribuir e diminuir vagas em cursos e programas de educação superior, nas modalidades presencial e à distância;
- VII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora ou por terceiros;
- VIII – aprovar os Regimentos da Reitoria e das Unidades Universitárias;
- IX – deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto;
- X – apreciar e aprovar qualquer deliberação dos órgãos do Centro Universitário, que envolva alterações de despesas, não previstas no planejamento geral, ad referendum da Mantenedora;
- XI – exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XII – apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XIII – elaborar, anualmente, o orçamento do Centro Universitário e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- XIV – aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao fim de cada ano civil;
- XV – apurar, mediante processo disciplinar, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de cargos ou funções de confiança, quando houver indício de atitude irregular, assim caracterizada por ação, omissão ou tolerância, que permitam ou favoreçam o não cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Interno do Centro Universitário e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;
- XVI – deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XVII – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XVIII – determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor do Centro Universitário, uma vez esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências, após processo disciplinar;
- XIX – deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- XX – constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XXI – interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberando sobre os casos omissos nestes diplomas legais e na legislação pertinente;

---

XXII – aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XXIII – deliberar sobre os relatórios da Reitoria e sobre os que ela encaminhar;

XXIV – rever suas próprias decisões;

XXV – instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do Centro Universitário ou de sua comunidade;

XXVI – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

XXVII – aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XXVIII - adotar as providências necessárias para implantação das medidas recomendadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XXIX - aprovar o afastamento de docentes e técnico-administrativos para capacitação profissional;

XXX - aprovar o planejamento estratégico anual; e

XXXI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei e deste Regimento.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões.

### **CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a iniciação científica e a extensão em todo o Centro Universitário e é constituído pelos seguintes membros:

I – Reitor, que o preside;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor Acadêmico;

- 
- IV – Pró-Reitor Administrativo;
  - V – três representantes dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
  - VI – três representantes dos professores, indicados por seus pares em lista tríplice e designados pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória; e
  - VII – um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação da classe;
  - VIII – o presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
  - IX – Pelo coordenador do Núcleo de Educação à distância (NEAD).

§1º. Os mandatos dos representantes indicados nos incisos V e VI são de dois anos, permitida a sua recondução.

§2º. O mandato do representante discente é de um ano, vedada a sua recondução.

§3º. O representante do corpo discente é escolhido entre os alunos regularmente matriculados e frequentes às disciplinas e cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

- I – definir a filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II – elaborar e encaminhar seu próprio regimento para aprovação no CONSUNI;
- III – estabelecer as diretrizes do ensino, da iniciação científica, extensão e da pós-graduação;
- IV – fixar normas complementares às do Regimento Interno sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, estágios curriculares e extracurriculares, aproveitamento de estudos, normas para iniciação científica e extensão, critérios de avaliação institucional e dos cursos, além de outras matérias de sua competência, observada a legislação;
- V – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bacharelado, tecnológicos e licenciatura, nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância, em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares emanadas dos órgãos oficiais e os planos de pós-graduação, bem como suas alterações;
- VI – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão;

- 
- VII – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- VIII – opinar sobre o plano de carreira docente, plano de carreira dos tutores, sobre a seleção de pessoal docente, tutores e estabelecer as condições de seu afastamento para qualificação profissional;
- IX – decidir sobre propostas, indicação ou representação em assuntos de sua área de ação;
- X – emitir parecer, quando consultado, sobre reformas deste Estatuto e do Regimento Interno do Centro Universitário;
- XI – deliberar e fixar o calendário acadêmico;
- XII – estabelecer critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da iniciação científica, da extensão e das atividades-meio;
- XIII – fixar normas para elaboração e divulgação de trabalho científico ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, iniciação científica e extensão;
- XIV – constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de competência;
- XV – aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XVI – superintender as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- XVII – elaborar o relatório anual referente ao ensino, à iniciação científica e à extensão, para encaminhamento ao Conselho Universitário; e
- XVIII – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante neste Estatuto ou nos Regimentos.

Parágrafo Único. Das decisões do CEPE cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 20. As matérias deliberadas pelo CEPE estão sujeitas ao reexame pelo CONSUNI, por solicitação do Reitor, devendo ser apreciadas em, no máximo, trinta dias letivos, a contar da data de recebimento da comunicação e da justificativa para o pedido.

Parágrafo Único. O quórum para arquivar o pedido de reexame é de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO IV – DA REITORIA**

Art. 21. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário.

---

Art. 22. A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, pelo Vice-Reitor, e, na ausência deste estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores.

Art. 23. São atribuições do Reitor:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação do Centro Universitário;
- III – coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- IV – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – presidir todos os atos universitários em que estiver presente;
- VI – conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII – assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII – promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário e da proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos;
- IX – propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X – encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;
- XI – nomear os Coordenadores de Núcleos, Coordenadores de Cursos e membros dos órgãos colegiados do Centro Universitário, nos termos deste Estatuto;
- XII – solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XIII – representar o Centro Universitário ou promover-lhe representação; e
- XIV – nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções, ad referendum dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada.

Art. 24. A Secretaria Geral é o órgão que assessora o CONSUNI, o CEPE, a Reitoria e as Pró-Reitorias.

---

## **CAPÍTULO V – DA VICE-REITORIA**

Art. 25. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente do Centro Universitário, compete:

- I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa no Centro Universitário, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor é nomeado pela entidade mantenedora para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução.

## **CAPÍTULO VI – DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 26. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza.

- I – Pró-Reitoria Acadêmica;
- II – Pró-Reitoria Administrativa.

§1º. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica:

- I – Núcleo de Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnológico);
- II – Núcleo de Iniciação Científica e Pós-Graduação;
- III – Núcleo de Extensão e Ação Comunitária;
- IV – Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Inclusão; e
- V - Núcleo de Educação à distância - NEAD.

§2º. Integram a Pró-Reitoria Administrativa:

- I - Núcleo Administrativo;
- II - Núcleo de Recursos Humanos;
- III - Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação.

§3º. O Reitor pode criar assessorias, consultorias, núcleos, coordenações ou supervisões, para o exercício das atividades de sua área de atuação.



---

Art. 27. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica e extensão do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 28. O Pró-Reitor Acadêmico, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído por professor indicado pela Mantenedora.

Art. 29. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I – assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, iniciação científica e extensão;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades acadêmicas de ensino, da iniciação científica e da extensão;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo Centro Universitário;

VI – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

VII – apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;

VIII – traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares no ensino, na iniciação científica e na extensão;

IX – realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, iniciação científica e extensão;

X – buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente, para

---

aprovação do Conselho Universitário;

XII elaborar a proposta de normas acadêmicas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;

XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e iniciação científica na área acadêmica;

XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Acadêmico poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 30. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 31. O Pró-Reitor Administrativo, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Administrativo será substituído por funcionário indicado pela Mantenedora.

Art. 32. Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

I – assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo, financeiro e de pessoal do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo, financeiro e de pessoal do Centro Universitário;

- 
- VI – supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do Centro Universitário;
- VII – apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- IX – apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;
- X – assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do Centro Universitário;
- XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII – elaborar a proposta de normas administrativas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 33. O Centro Universitário pode criar órgãos suplementares e de apoio, cujo regulamento será fixado pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD**

Art. 34. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – por todos os docentes que ministram disciplinas do currículo do curso;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, vedada a sua recondução.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Curso:

I – aprovar e reformular o projeto pedagógico do curso, submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;

IV – promover a avaliação do curso, em parceria com a CPA;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;

VII – colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, composto na forma da legislação.

Art. 36. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

## **SEÇÃO II – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD**

Art. 37. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é

---

o órgão executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

Art. 38. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e dos demais órgãos da Administração Superior;
- III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- IV – elaborar o horário do curso e fornecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Curso;
- VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;
- VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

### **SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NeaD)**

Art. 40. O Núcleo de Educação a Distância – NeaD é o órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância, subordinado à Pro-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário U:VERSE, com competência para implementar as diretrizes para a educação a distância-EaD, estabelecidas, bem como, para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância,

---

por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 41. O NEaD será composto por:

- I. Coordenação do NEaD;
- II. Equipe de professores;
- III. Equipe de tutores;
- IV. Funcionários técnico-administrativo.
- V. Equipe Multidisciplinar, será composta por profissionais especializados em diversas áreas, entre eles, profissionais das diferentes tecnologias da informação e da comunicação, parceiros nos projetos pedagógicos para a oferta de cursos à distância.

Art. 42. São atribuições do NEaD:

- I. Fica o coordenador do NeaD responsável pela criação da Equipe Multidisciplinar, sugerir a contratação de profissionais para integrar a Equipe Multidisciplinar, elaborar o Plano de Trabalho de cada integrante da Equipe Multidisciplinar, aprovar a aquisição de equipamentos e recursos necessários para a elaboração do Materiais Didáticos, tais como:softwares de edição de imagens, equipamentos para o Estúdio e dentre outros, acompanhar no processo de definição dos recursos e ferramentasa serem utilizados para cada disciplina.

Valorizar o papel da Educação à Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;

- II. Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;
- III. Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- IV. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação à distância;
- V. Implantar e acompanhar o programa de nivelamento para alunos dos cursos presenciais e na EaD;
- VI. Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação à distância;  
Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação

---

mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a quantidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;

- VII. Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de "home paper" para professores, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, chats, serviço de acesso à internet para discentes e docentes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- VIII. Qualificar tutores e pessoal técnico-administrativo para atuação na EaD;
- IX. Assessorar iniciativas e experiências na EaD;
- X. Estudar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- XI. Propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito da IES para análise do Reitor, Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Acadêmica;
- XII. Promover eventos sobre assuntos relacionados com EaD;
- XIII. Discutir o sistema de tutoria e o sistema de interação adotado e seu funcionamento;
- XIV. Analisar o AVA e propor melhorias;
- XV. Encaminhar relatórios de desempenho da tutoria, funcionamento do sistema e outros quando solicitado à coordenação de curso, NEaD, Assessoria Pedagógica e Reitoria;
- XVI. Orientar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho dos tutores no tocante a aspectos administrativos e pedagógicos no processo de execução das atividades previstas no AVA e no polo de apoio presencial;
- XVII. Controlar a presença dos tutores, fornecendo relatório de presença à Coordenação de Curso e RH;
- XVIII. Orientar os professores e tutores quanto à organização das atividades no AVA;
- XIX. Avaliar a melhor forma de atuação dos tutores no polo em relação ao atendimento dos alunos;
- XX. Revisar o material didático antes de ser impresso e/ou postado no AVA;
- XXI. Enviar ao técnico do AVA, a Lista das disciplinas, unidades e PROFESSORES definidas pela Coordenação de Curso e NDE e os respectivos tutores para cadastramento;
- XXII. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do AVA;
- XXIII. Auxiliar as coordenações dos cursos, regularmente, em reuniões sobre

- 
- relação entre tutores e professores, para socialização e avaliação do percurso do curso;
- XXIV. Monitorar e avaliar a atuação dos tutores presenciais no curso;
  - XXV. Informar a coordenação do curso o andamento de postagens em conformidade com o calendário estipulado pela coordenação de Curso e referendado pelo NDE, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
  - XXVI. Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar;
  - XXVII. Orientar os professores autores na produção de materiais no tocante a metodologia EaD;
  - XXVIII. Participar junto com a coordenação dos cursos de discussões sobre organização de tutores a distância e presencial;
  - XXIX. Propor calendário acadêmico a ser aprovado pela Coordenação do Curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - XXX. Elaborar, revisar e manter em constante atualização os manuais relacionados a EaD;
  - XXXI. Organizar a logística das provas bimestrais para a modalidade EaD.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES**

Art. 43. A Reitoria do Centro Universitário poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.



## **TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

Art. 44. O Centro Universitário pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino;

II – de graduação presencial e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, presencial e à distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do Centro Universitário;

IV - de extensão, presencial e à distância abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

§1º. Os cursos retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou à distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 45. Além dos cursos de graduação presenciais e à distância, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o Centro Universitário pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 46. O currículo de cada curso compreende o conjunto de disciplinas e outras atividades e é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares oficiais, e sua integralização dá direito ao competente diploma ou certificado.

Art. 47. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

---

## **CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO**

Art. 48. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, no Centro Universitário, tem sua supervisão disciplinada por Resolução do Conselho Universitário.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidos a Parecer do Comitê de Ética correspondente.

Art. 49. As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado à iniciação científica e ao ensino presencial e à distância, tendo por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 50. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário.

§1º. Cabe à Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§2º. A frequência é obrigatória para docentes e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, nos termos dispostos no Regimento Interno do Centro Universitário e na legislação em vigor.

---

Art. 51. O corpo docente do Centro Universitário é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 52. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira docente e o seu respectivo quadro.

Art. 53. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação presencial e à distância, cursos sequenciais de formação específica e nos programas de mestrado e doutorado, com direito à representação, voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado nos cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização ou de extensão, ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso presencial ou à distância oferecidas pelo Centro Universitário.

Art. 54. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 55. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 56. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira técnico-administrativa e o seu respectivo quadro.

---

## **TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 57. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 58. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 59. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:– mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;

I – legados, doações e heranças;

II – dotações financeiras da Mantenedora;

III – renda de prestação de serviços diversos, iniciação científica ou extensão;

IV – subvenções, auxílios, contribuição, recursos a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;

V – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; e

VII – rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 62. No que diz respeito ao Centro Universitário dependem da Mantenedora:

I – a aceitação de legados;

II – a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;

III – a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;

IV – a aprovação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;

– a contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal do corpo docente e técnico-administrativo, sob recomendação do Reitor do Centro Universitário;

V – a aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas às normas vigentes;

VI – a administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento do Centro Universitário, sob a recomendação do seu Reitor.

---

§1º. As decisões do Centro Universitário que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, independem da apreciação da Entidade Mantenedora.

§2º. Qualquer decisão do Centro Universitário que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VII – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 60. O Centro Universitário concede grau e diploma aos concluintes dos cursos de graduação presencial e à distância, mestrado ou doutorado e certificado aos que concluírem os demais cursos.

Art. 61. O Centro Universitário concede os seguintes títulos honoríficos:

- I – Professor Honoris Causa;
- II – Benemérito do Centro Universitário; e
- III – Professor Emérito.

§1º. O título de professor Honoris Causa pode ser concedido à personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à cultura, à educação, à humanidade e ao Centro Universitário.

§2º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário, contribuindo especialmente para a consecução de seus objetivos e sua projeção no meio educacional.

§3º. O título de Professor Emérito é conferido a professor que tenha exercido o magistério no Centro Universitário, com eficiência e elevado espírito de colaboração, por mais de 10 (dez) anos de serviço e se tenha aposentado na Instituição.

## **TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

---

Art. 62. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, sendo respeitados os limites da lei e deste Estatuto, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 63. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

## **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de iniciação científica, vedada, aos membros de sua comunidade acadêmica, qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 65. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos e normas, aprovados pelos órgãos próprios do Centro Universitário, e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, constituindo falta grave o descumprimento dessas normas.

Art. 66. O presente Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário somente podem ser reformados ou alterados por proposta do Reitor, da mantenedora ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

---

§1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. As alterações deste Estatuto estão sujeitas à aprovação da Mantenedora.

§3º/ As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 67. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 68. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 69. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.